

# CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Este instrumento contratual está vinculado à legislação do setor de energia elétrica, às normas e aos regulamentos aprovados pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, aceito de forma integral pelo consumidor responsável pela unidade consumidora a seguir identificada:

Consumidor responsável: \_\_\_\_\_

CPF/Identidade: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Número de referência da unidade consumidora: \_\_\_\_\_

## 1. DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições técnicas mais usuais:

- Consumidor: pessoa física ou jurídica que solicitar à concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se a este Contrato.
- Concessionária: agente titular de concessão federal para a prestação de serviços públicos de energia elétrica.
- Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- Energia elétrica: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).
- Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, expressa em quilovolt-ampère (kVA).
- Tarifa: preço da unidade de energia elétrica ativa consumida, fixada em Real por quilowatt-hora (R\$/kWh).
- Unidade consumidora: conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

## 2. OBJETO

Formalizar a relação contratual entre concessionária e consumidor com vistas a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica destinada a unidades consumidoras atendidas em tensão secundária de distribuição, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, atualmente estabelecidas por meio da Resolução ANEEL n.º 456, de 29 de novembro de 2000, e demais regulamentos, bem como suas alterações posteriores.

## 3. CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 3.1 Principais obrigações da concessionária no atendimento ao consumidor:

- fornecer energia elétrica com qualidade, observando os limites de tensão e de interrupção constantes em regulamentos específicos da ANEEL;

- proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, no próprio município onde se encontra a unidade consumidora, de forma a compatibilizar a prestação do serviço às necessidades do consumidor;
- desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a orientar os consumidores sobre as formas de redução do desperdício de energia elétrica, os cuidados especiais na utilização da mesma, bem como quanto aos direitos e deveres das partes;
- apresentar na fatura informações relativas à qualidade do fornecimento;
- entregar a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data do vencimento, no endereço da unidade consumidora ou outro local indicado pelo consumidor;
- atender as solicitações do consumidor nos prazos previstos na regulamentação;
- informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações ou reclamações, cujos prazos de execução não estejam regulamentados;
- justificar, por escrito, nos casos em que houver diferenças a cobrar ou a devolver;
- informar na fatura a existência de débitos anteriores;
- comunicar, por escrito, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;
- realizar, a pedido do consumidor, a aferição do medidor de energia elétrica, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites regulamentares;
- limitar a, no máximo, 3 (três) faturas consecutivas emitidas com base na média aritmética do trimestre anterior, em caso de impedimento do acesso para leitura do medidor;
- informar ao consumidor quanto a possibilidade do mesmo apresentar recursos à concessionária e posteriormente à Agência Reguladora;
- ressarcir os danos causados em função da prestação do serviço;
- disponibilizar pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês;
- analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora e aplicar a tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito;
- informar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e por escrito, sobre interrupções programadas em unidades consumidoras onde exista pessoa que faça uso de equipamentos elétricos indispensáveis à preservação da vida, desde que o fato tenha sido previamente cadastrado junto à concessionária;
- informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por escrito, quanto a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- restabelecer o fornecimento, sem ônus para o consumidor, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, caso constatada que a suspensão foi indevida;
- restabelecer o fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que cessado o motivo da suspensão e ocorra a solicitação do consumidor ou a constatação do pagamento;
- manter, nos locais de atendimento, exemplares das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e das Normas e Padrões de instalações de entrada de energia elétrica;
- fornecer exemplar da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, gratuitamente, quando solicitado pelo consumidor;
- informar o valor da tarifa em vigor, o número e a data da Resolução que a houver homologado, bem como os valores dos serviços cobráveis.

### **3.2 Principais obrigações do consumidor perante a concessionária:**

- manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;
- manter sob sua guarda os medidores instalados no interior da unidade consumidora e zelar pela integridade dos lacres dos mesmos;
- informar corretamente a atividade exercida na unidade consumidora, bem como as eventuais alterações;

- garantir o livre acesso aos representantes da concessionária aos locais onde estiverem instalados os equipamentos de medição;
- responsabilizar-se por danos causados decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora;
- informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- pagar o custo administrativo adicional decorrente de auto-religação à revelia da concessionária;
- efetuar o pagamento da respectiva fatura, respondendo pelos débitos assumidos durante a vigência deste Contrato;
- solicitar a rescisão deste Contrato mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, a partir do que não mais estará sujeito à cobrança dos valores mínimos faturáveis.

#### **4. VIGÊNCIA**

Este Contrato entra em vigor a partir da data do pedido de fornecimento efetivado pelo consumidor e será mantido por prazo indeterminado.

#### **5. RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- por ação do consumidor: mediante pedido de desligamento da unidade consumidora, desde que efetivado o pagamento dos débitos existentes e observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares; e
- por ação da concessionária: quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora e não houver manifestação em contrário do atual consumidor.

#### **6. COMPETÊNCIA**

Compete à ANEEL e/ou à Agência Estadual conveniada dirimir as questões e divergências oriundas deste Contrato.

<p>LOGOMARCA da Concessionária Telefone da Concessionária: 0800 XX XXXX</p>	<p>LOGOMARCA da Agência Estadual Telefone da Agência Estadual: 0800 XX XXXX</p>	<p>LOGOMARCA da ANEEL Telefone da ANEEL: 0800 61 2010</p>
---	---	---